



PORTARIA Nº 21.524, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Altera o art. 2º e prorroga o prazo da Portaria nº 20.339, de 03 de setembro de 2018, que determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades em contrato firmado com a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a notificação da contratada ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., protocolada em 24 de agosto de 2018, comunicando quanto à rescisão do contrato nº 137/2018 e o encerramento da prestação de serviço em 27 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta, itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.9 e Cláusula Décima Primeira, item 11.6, do Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2018;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2018 em 27/08/2018, bem como, o Relatório de Auditoria nº 007/2019 da Controladoria Geral do Município, referente ao contrato 268/2017;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 20.339, de 03 de setembro de 2018, é insuficiente para apuração de possíveis irregularidades em contrato firmado com a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA;



CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 20.339, de 2018, trata-se de prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

CONSIDERANDO que a doutrina é unânime no sentido de que no processo administrativo vigora o Princípio da Informalidade e da Instrumentalidade das Formas, afastando, por conseguinte, o sistema da sacralidade das formas processuais para antes sedimentar a desconsideração dos defeitos formais, quando ausente prejuízo à Administração Pública e ao interessado;

CONSIDERANDO que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do Princípio do Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO que ainda que a lei municipal preveja prazo, a sua observância não ensejaria nulidade do ato, se cumprida sua finalidade, sendo vício passível de convalidação, perfeitamente possível a prorrogação posterior com a convalidação do ato;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 20.339, de 2018, em seu art. 2º nomeou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação para compor a Comissão que conduziria o referido processo, acarretando, por conseguinte a mencionada nomeação em vício sanável;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de referido vício sanável, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, referente à indicação da citada Comissão;

CONSIDERANDO que o Parecer PGM 21/2019 opinou pela regular validade do Processo Administrativo nº 94/2018, recomendando a designação de nova Comissão por meio de novos membros diferentes daqueles que compõem a Comissão Permanente de Licitação;



CONSIDERANDO a Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 20.339, de 03 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão que conduzirá o Processo Administrativo de que trata esta Portaria:

- I - Kátia Cilene de Oliveira, matrícula nº 33.346;
- II - Carlos Pedro Lopes, matrícula nº 1.440; e
- III - Dimitri Avelar Macedo, matrícula nº 33.340.

§ 1º A servidora designada nos termos do inciso I será a presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para comporem a Comissão de que trata o *caput* não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.”

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 3º Portaria nº 20.339, de 2018, conforme previsão contida no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de janeiro de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/01/2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO